AUTÓGRAFO Nº. 009/CMMA/2.015.

"ACRESCENTA A ALÍNEA "J", COM OS INCISOS DE I A IV AO § 1º AO ART. 15, DA LEI Nº. 1.017/PMMA/2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 32, § 1º, INCISO II, LETRAS "A", "B", "C" e "D", DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta a alínea "j", com os incisos de I a IV ao § 1º ao Art. 15, da Lei nº. 1.017/PMMA/2.010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

I- .....;
II- .....;
III- .....;
IV- .....;
V- .....;
VI- .....;
VII- .....;
VIII- .....

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, compõe-se do seguintes Órgãos:

a).....;
b) .....;
c) .....;
d) .....;
e) .....;
f) .....;
g) .....;
h) .....;
i) .....;
j) Departamento de Serviço Social**,** que será dirigido pelo seu Chefe, podendo ser ocupado apenas por profissional com formação em nível superior em Serviço

Social, devidamente registrado no Conselho de Classe respectivo, cargo de **livre nomeação e exoneração** que fará jus a remuneração constante no anexo I, desta Lei, para Chefe de Departamento, com as seguintes atribuições:

I- Coordenar e responder dentro das competências da profissão de Serviço Social, os Programas Habitacionais, Conselho Tutelar, Abrigo Municipal, Benefícios Eventuais, Bolsa Família,Ação Social, Educacional, Idosos, Criança e Adolescente e de Saúde;

II- Assessorar os Secretários Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde, no planejamento, solicitações de convênios e prestação de contas dos programas de Ação Social;

III- Coordenar os trabalhos de Assistência Social, junto aos munícipes em situação de vulnerabilidade;

IV- Emitir laudos técnicos que se fizerem necessários para atender a Administração Municipal."

Art. 2º. As despesas inerentes a criação do cargo acima será suportada pelo orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor após sua publicação, com vigência até a contratação e nomeação de aprovado em concurso publico.

Ministro Andreazza/RO., 12 de fevereiro de 2015.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CÉZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário